

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 99 (NOVENTA E NOVE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR03

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEPEX.....15

SEÇÃO IV

EDITAL

MESTRADO EM TURISMO.....72

MBA GERENCIAMENTO AVANÇADO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS.....94

MBA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.....97

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N° 23069.073082/2015-15

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Acordo celebrado em 29/12/2015 pela UFF e o IFRJ

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

OBJETO: Associação das instituições conveniadas, doravante denominada instituições ASSOCIADAS para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (MNPEF – Polo15 – UFF e IFRJ) – Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física/SBF) nos moldes de associação de IES estabelecido pela CAPES.

DATA: 26 de outubro de 2017.

ASSINATURAS: HEITOR SOARES DE MOURA, Decano no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense – UFF e MIRA WENGERT, Reitora Substituta em exercício do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 60.410 de 5 de janeiro de 2018.

ANULAÇÃO TOTAL DOS TRABALHOS
D A COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVODISCIPLINAR E
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA
PROCESSÁ-LO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.006195/2017-69,

RESOLVE:

Art.1º **Declarar** a nulidade total dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processante, designada pela Portaria nº 59.389, de 19/07/2017.

Art.2º **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para dar continuidade ao procedimento apuratório no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Art.3º **Designar** comissão, constituída pelos seguintes membros: **CELIA BARBOSA ABREU**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1775573, **CLARISSE STEPHAN FARHAT JORGE**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1776114 e **FLAVIO BUYS GONÇALVES**, Administrador, matrícula SIAPE nº 751673, cabendo a presidência ao primeiro.

Art.4º Esta Portaria cancela e substitui a de nº 59.389, de 19/07/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15068-1193 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 60.479 de 16 de janeiro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do Processo nº 23069.000465/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar VANESSA DE FREITAS TEIXEIRA**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº1974759, para exercer a função gratificada de **Chefe da Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Código FG-4**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 15233-4638 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.480 de 16 de janeiro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do Processo nº 23069.000308/2018-01,

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar SAYONARA DRUMMOND**, Matrícula SIAPE nº 0310618, do cargo de direção de **Diretor da Diretoria Médica** do **Hospital Universitário Antônio Pedro** - Código **CD-4** para o qual foi nomeada através da Portaria nº 57.305, de 10/10/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 15213-6399 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.481 de 16 de janeiro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do Processo nº 23069.000308/2018-01,

RESOLVE:

Art.1º **Nomear ANGELA MENDES CECÍLIO**, Médico-Área, código 701.047, Matrícula SIAPE nº 1186819, para exercer o cargo de direção de **Diretor da Diretoria Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro - Código CD-4**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N°: 15214-6399 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.482 de 16 de janeiro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do Processo nº 23069.000465/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar VANESSA DE FREITAS TEIXEIRA**, Matrícula SIAPE nº 1974759, da função gratificada de **Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação** - Código **FG-5** para a qual foi designada através da Portaria nº 48.919, de 25/03/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 15232-4638 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.488 de 16 de janeiro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.011333/2017-21,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MARCIO POMPEI**, matrícula SIAPE nº 304895, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 234552, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 17% (dezesete por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 15017-8152 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.495 de 16 de janeiro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do Processo nº 23069.000458/2018-15,

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar MARITA JUNCÁ TRINDADE BEAKLINI**, Matrícula SIAPE nº 0307479, do cargo de direção de **Diretor da Diretoria Acadêmica do Hospital Universitário Antônio Pedro - Código CD-4** para o qual foi nomeada através da Portaria nº 57.319, de 13/10/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 15230-7952 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.496 de 16 de janeiro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do Processo nº 23069.000458/2018-15,

RESOLVE:

Art.1º **Nomear BENI OLEJ**, Professor do Magistério Superior, código 705.001, Matrícula SIAPE nº 0303812, para exercer o cargo de direção de **Diretor da Diretoria Acadêmica do Hospital Universitário Antônio Pedro - Código CD-4**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 15231-7952 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.510 de 18 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.000647/2018-80,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar REGINA PERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Matrícula SIAPE nº 0387079, como substituta eventual do cargo de direção de **Gerente da Gerência Plena Financeira, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Código CD-4** para a qual foi designada através da Portaria nº 48.907, de 25/03/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15304-2490 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.511 de 18 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.000647/2018-80,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar LINUS RAMOS DOS SANTOS**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 2423072, como **Substituto Eventual do Gerente da Gerência Plena Financeira, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Código CD-4**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15307-2490 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.512 de 18 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 23069.007941/2017-31,

RESOLVE:

Art.1º **Tornar** sem efeito a nomeação de **DANIELE GUIMARÃES PAULINO PERRUT**, Técnico de Laboratório/Área: Anatomia e Necropsia, Código 701.244, efetivada através da portaria n.º 59.858 de 21/09/2017, publicada no D.O.U. n.º 184, Seção 02, pág. 30, de 25/09/2017, em virtude do não cumprimento da pendência de documentação exigida pelo Edital de Abertura do Concurso n.º 212/2016, de 25 de agosto de 2016, dentro do prazo legal para posse.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento N.º: 15295-9157 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.520 de 19 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.020124/2018-50,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir de 05/02/2018, **ESTHER HERMES LUCK**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 308030 pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de **Decana**, exercer **pro tempore** a função de **Chefe** do **Departamento de Ciência da Informação**, do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15338-3291 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 582/2017

EMENTA: Cancelamento Especial de Disciplinas – 2º semestre/2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposta do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria CEPEX n.º 003/2017, que reuniu-se para propor medidas mitigadoras em relação às conseqüências da greve de servidores no semestre 2017.2, notadamente a problemática envolvendo a paralisação de serviço do Restaurante Universitário, importante equipamento de Assistência Estudantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado não contabilizar o semestre de 2017.2 para o cálculo do prazo máximo de integralização curricular, para todos os alunos regularmente inscritos em disciplinas no *Campus* Niterói.

Art. 2º - Definir os grupos a seguir como grupos de alunos(as) em situação de vulnerabilidade, como aqueles(as) que poderiam ser especialmente impactados pela paralisação dos serviços do Restaurante Universitário, os quais terão direito de solicitar junto à sua Coordenação de Curso o Cancelamento Especial de Disciplinas.

i) Alunos(as) com ingresso por Ações Afirmativas – Os alunos(as) deverão apresentar, no momento da solicitação do Cancelamento Especial de Disciplinas, a declaração pertinente de ingresso, emitida pelo Sistema Acadêmico;

ii) Alunos(as) integrantes de projetos e/ou programas de bolsas de pesquisa, ensino ou extensão, necessariamente com eficiência acadêmica – aqueles nos quais o Coeficiente de Rendimento é utilizado, em algum nível, para sua avaliação de permanência no programa. Neste caso, os(as) aluno(as) deverão apresentar às Coordenações de Curso, no momento da solicitação de regime especial de ajuste curricular, comprovação de participação no programa ou projeto e declaração de próprio punho de que a paralisação do Restaurante Universitário prejudicou seu desempenho no semestre;

iii) Alunos(as) que tenham sido avaliados(as) e considerados em situação de vulnerabilidade pela Coordenação de Apoio Social (CAS)-PROAES, em razão de inscrição em algum edital PROAES de Assistência Estudantil, tendo ou não sido contemplados com bolsa.

Art. 3º - Todos(as) os(as) aluno(as) inscritos em disciplinas terão direito a fazer avaliações que não tenham sido realizadas, ainda que tenham ultrapassado o limite de faltas permitido pelo Regulamento, estando revogadas as reprovações por falta.

Art. 4º - As medidas propostas acima abrangem os alunos de Niterói, pois unidades em outras cidades não foram afetadas pela paralisação de serviço do Restaurante Universitário.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 583/2017

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na legislação federal sobre reconhecimento de diplomas de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras e, ainda a consolidação das normas relativas ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras (Lei nº 9.394/1996, Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 22/2016 e Resolução CNE nº 3/2016) em um único documento no âmbito da UFF,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas internas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa.

§ 1º - Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º - A inexistência na UFF de curso recomendado pela CAPES do mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura de processo e deverá ser comunicada ao requerente, no prazo de trinta dias, conforme art. 7 da Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 22/2016.

§ 3º - O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para a obtenção da certidão de reconhecimento, caso a solicitação seja deferida.

§ 4º - Para a apresentação do pedido de reconhecimento, o requerente deverá assinar o termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

§ 5º- O requerente assinará um termo de exclusividade, no ato de solicitação de reconhecimento, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento em outra instituição de educação superior e pesquisa concomitantemente.

§ 6º- O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos listados neste artigo não constitui exame de mérito.

Art. 2º - A UFF poderá reconhecer diplomas obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no exterior, somente quando mantiver curso avaliado, autorizado e reconhecido, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, na forma estabelecida pelo parágrafo 3º do Art. 48 da LDB, pelo parágrafo 2º do Art. 1 da Portaria MEC nº. 22, de 13 de dezembro de 2016, e o Art. 17 da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

I- Não serão reconhecidos diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do poder público e avaliação do órgão competente, nos termos estabelecidos pelo Art. 209 da Constituição Federal e Resolução MEC/CNE/CES Nº 3, de 01 de Fevereiro de 2011.

II- A admissão de títulos e graus acadêmicos para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do Mercosul não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa, nos termos da Resolução MEC/CNE/CES Nº 3, de 01 de Fevereiro de 2011, art. 2.

Art. 3º - O processo de reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), em modelo próprio, instruído com a seguinte documentação:

I- Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente, observado o disposto no Decreto Nº 8.660, de 29/01/2016;

II- Cópia autenticada do documento de Identidade;

III- Cópia do curriculum vitae atualizado, preferencialmente no modelo da Plataforma Lattes em caso do(a) requerente ser brasileiro(a);

IV- Cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, observado o disposto no Decreto Nº 8.660, de 29/01/2016;

V- Declaração fornecida pela Instituição outorgante ou pelo órgão nacional competente de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas autoridades educacionais competentes ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;

VI- Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

c) caso o programa não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deve anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição.

VII- Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VIII- Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

IX- Caso o curso de pós-graduação stricto sensu tenha sido realizado com bolsa concedida por agência governamental brasileira, anexar fotocópia de comprovante de concessão onde conste o n.º do processo;

X- Ficha cadastral com dados pessoais e informações referentes à vinculação institucional no Brasil.;

XI- Se servidor público federal, anexar cópia da publicação em Diário Oficial da autorização do afastamento, conforme Decreto n.º 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

XII- No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto,

§ 1º- Caberá à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista anteriormente, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol, conforme o §6º do art.º 18 da Resolução CNE n.º 3/2016.

§ 2º- Os documentos de que tratam os incisos I, IV e VI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser um país estrangeiro signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ n.º 228/2016), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º- Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida, e outros casos justificados pela legislação ou normas específicas, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 4º- A avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecedora, no caso, a UFF, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

§ 5º- A condição de refugiado deve ser comprovada por meio de documentação específica, anexando ao processo a documentação comprobatória emitida pelo CONARE-MJ.

§ 6º- No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 4º - A etapa inicial dos processos de reconhecimento consistirá de análise da documentação feita

pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI para verificação de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução.

§ 1º- Verificado o não atendimento, o interessado será notificado para cumprimento da exigência.

§ 2º- O não atendimento à exigência especificada pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI implicará no indeferimento da solicitação.

§ 3º- A Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação de documentação.

Art. 5º - Verificado o atendimento da documentação apresentada, o processo de reconhecimento será encaminhado para análise à Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da mesma área do conhecimento do curso no qual o título foi obtido.

I- Encontram-se em uma mesma área do conhecimento os cursos que se enquadram em uma mesma área de avaliação, conforme definido pela CAPES.

II- Fica designada à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI a atribuição de verificar a viabilidade do reconhecimento e indicar o Programa ao qual será encaminhado o pedido para análise, baseada no conteúdo das disciplinas ou seminários cursados, bem como das linhas de pesquisa.

Art. 6º - O Colegiado do Programa que analisará o pedido de reconhecimento designará uma comissão avaliadora, constituída de 03 (três) membros do corpo docente do respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, podendo a comissão consultar especialistas ou docentes externos ao Programa, caso julgue necessário.

§ 1º- A comissão deverá emitir parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, deferindo ou indeferindo o reconhecimento do diploma.

§ 2º- O parecer da comissão será submetido ao Colegiado, que deliberará sobre sua homologação exarando sua decisão em ata, cabendo ao Programa de Pós-Graduação anexar parecer e ata ao processo.

§ 3º- A comissão e o Colegiado deverão atentar aos prazos de encerramento do processo dispostos no Art. 10º, parágrafos 3º e 4º, dispondo a comissão de 30 (trinta) dias para a emissão do parecer nos casos enquadrados como de tramitação simplificada, a contar da data de sua designação.

§ 4º- Para os demais casos, conforme Art. 10º, parágrafo 4º, a comissão disporá de 60 (sessenta) dias para a emissão do parecer.

§ 5º- O processo de avaliação deverá considerar:

I - prioritariamente a organização curricular, o perfil do corpo docente, as formas de avaliação do desempenho do requerente;

II - as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu, a forma de avaliação do requerente para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação;

III - diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos Programas Stricto Sensu ofertados pela UFF.

§ 6º- Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão aprovar documento interno contendo os critérios mínimos que serão observados na análise dos processos de reconhecimento que

venham a receber.

§ 7º- Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UFF ou caso julgue necessário à avaliação da solicitação de reconhecimento, a comissão deverá solicitar ao requerente documentação adicional ao disposto no Art. 3º.
prazo de

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu encaminhará o processo à CPSS/PROPPI, que adotará um dos seguintes procedimentos:

§ 1º- Em caso de deferimento, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) para homologação.

§ 2º- Indeferidos tanto o reconhecimento quanto eventual recurso a decisão contrária ao reconhecimento, dar-se-á conhecimento ao requerente, que poderá retirar o exemplar da dissertação ou tese no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua ciência à referida decisão.

Art. 8º - Após homologação pelo CEPEX, a CPSS/PROPPI encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para providências quanto à certidão de reconhecimento de diploma.

§ 1º- O reconhecimento do diploma deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 2º- A Universidade manterá registro, em livro próprio, das certidões de reconhecimento expedidas, no qual deve constar a correspondência entre o título original e a nomenclatura adotada na UFF.

§ 3º- O exemplar da dissertação ou tese será encaminhado à Superintendência de Documentação (SDC) para integrar o acervo da UFF.

Art. 9º - Caberá à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI publicar, no início do ano fiscal, a relação de cursos de pós-graduação Stricto Sensu estrangeiros que forem submetidos ao processo de reconhecimento na UFF no ano anterior.

Art. 10º - Os cursos de pós-graduação Stricto Sensu estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão da universidade, tramitação simplificada.

§ 1º- A tramitação simplificada deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação.

§ 2º- A tramitação simplificada aplica-se:

a) Aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros especificados pela lista do MEC, disponibilizada na Plataforma Carolina Bori;

b) Aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

c) Aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação Stricto Sensu do SNPG avaliado e recomendado pela CAPES.

§ 3º- Em casos de tramitação simplificada, o processo de reconhecimento se encerrará em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura do processo.

§ 4º- Os processos de reconhecimento que não se enquadrem na tramitação simplificada deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 11º - Caberá à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI publicar, no início do ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CEP N° 188/2012, e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 584/2017

EMENTA: Criação do Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050150/2017-21,

RESOLVE:

Art. 1º - **Manifestar-se** a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado**, vinculado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, sediada no município de Niterói.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 585/2017

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Psicologia de Rio das Ostras - RPS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051023/2017-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Psicologia** de Rio das Ostras a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Estudos Complementares em Psicologia Comportamental

1.1- Estudos Complementares em Teoria Cognitivo

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina optativa do currículo do Curso de Graduação em Psicologia, Grau: Bacharelado – Formação de Psicólogo, sediado no município de Rio das Ostras, aprovado pela Resolução nº 107/2009 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 586/2017

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051500/2017-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação em Odontologia de Nova Friburgo, nível Mestrado vinculado à Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 586/2017)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Resolução do Colegiado do PPGO-ISNF no. 01/2017

Dispõe sobre os Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução N.º 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa), e considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para o PPGO-ISNF, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), em nível mestrado Stricto Sensu, reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º. O PPGO-ISNF tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior em Odontologia, nas áreas de concentração:

I. Biologia e Patologia Buco-Dental;

II. Clínica Odontológica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O colegiado do PPGO-ISNF, órgão máximo de decisão, será constituído:

I. Pela coordenação do PPGO-ISNF;

II. Pelos docentes do PPGO-ISNF;

III. Por 1 (um) representante discente de cada turma.

§ 1º. O colegiado será presidido pelo coordenador do PPGO-ISNF.

§ 2º. O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado na última reunião anual do ano antecessor.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação do PPGO-ISNF ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º. Caberá ao colegiado:

- I. Aprovar o regimento interno e propor alterações quando necessárias;
- II. Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento e credenciamento de docentes;
- IV. Aprovar o credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do PPGO-ISNF;
- V. Aprovar a Programação acadêmica dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF;
- VI. Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGO-ISNF;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais e definir critérios de seleção para ingresso de alunos no curso do PPGO-ISNF;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos;
- X. Homologar os nomes dos orientadores e Coorientadores de cada aluno inscrito no PPGO-ISNF;
- XI. Julgar os pedidos de alterações de orientação solicitado por docentes ou por alunos do PPGO-ISNF, além de possíveis desligamentos de alunos do PPGO-ISNF;
- XII. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros e as normativas da CAPES;
- XIII. Homologar as datas dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- XIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras, de qualificação e de defesa de dissertação, indicadas pelos orientadores;
- XV. Homologar a decisão das bancas examinadoras de defesa de dissertação;
- XVI. Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela coordenação do PPGO-ISNF, bem como os respectivos pareceres;
- XVII. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XVIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do PPGO-ISNF;
- XIX. Julgar os recursos interpostos ao PPGO-ISNF, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

Art. 5º. A coordenação do PPGO-ISNF será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado do PPGO-ISNF e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados pelo Reitor;

§ 2º. A coordenação do PPGO-ISNF terá uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas pelo coordenador do PPGO-ISNF.

Art. 6º. Cabe ao coordenador do PPGO-ISNF:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGO-ISNF;
- II. Coordenar as atividades didáticas do PPGO-ISNF;
- III. Dirigir as atividades administrativas da coordenação de PPGO-ISNF;
- IV. Elaborar o programa acadêmico, submetendo-a a apreciação e a aprovação pelo colegiado do PPGO-ISNF;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos postos à disposição, submetendo-os à apreciação e a aprovação pelo colegiado do PPGO-ISNF;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado do PPGO-ISNF;
- VII. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do colegiado do PPGO-ISNF;
- X. Representar o PPGO-ISNF nas instancias em que se fizer necessário.

Art. 7º. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do PPGO-ISNF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação do PPGO-ISNF o decano do colegiado.

§ 3º. O decano, ao assumir a coordenação do PPGO-ISNF no caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 8º. O PPGO-ISNF terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares, em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso dos membros docentes: serem do quadro permanente de docentes do PPGO-ISNF;
- II. No caso dos representantes discentes: serem indicados pelos alunos.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Elaborar resolução específica sobre os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGO-ISNF;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 10º. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

§ único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 11º. O corpo docente do PPGO-ISNF será constituído por membros selecionados de acordo com a Resolução do Colegiado com os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento Docente em vigor do PPGO-ISNF da UFF.

§ 1º. A Resolução do Colegiado com os Critérios de Credenciamento e Recredenciamento Docente deverá ser revista a cada 2 anos e readequadas sempre que forem publicados os parâmetros utilizados pela CAPES para realizar a avaliação quadrienal em andamento, ou ainda em qualquer momento que o Colegiado julgar necessário.

§ 2º. Somente fará parte do quadro de docentes do PPGO-ISNF indivíduos que estiverem em consonância com o disposto na referida resolução.

Art. 12º. O orientador é um membro do corpo docente do PPGO-ISNF responsável por todas as atividades acadêmicas de um aluno regularmente matriculado no PPGO-ISNF. Será o responsável por todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno orientado no PPGO-ISNF, assim como de toda a produção gerada por essas atividades. Todas as pesquisas, os dados gerados, amostras e propriedades intelectuais, desenvolvidas pelos alunos no âmbito do PPGO-ISNF sob sua orientação, durante o período em que estiverem cursando a Pós-Graduação, pertencem ao orientador e, eventualmente, ao colaborador diretamente responsável pela pesquisa, sendo este Coorientador do projeto ou não.

§ 1º. O número de alunos por orientador será regulamentado pelo Colegiado, levando-se em conta a melhor distribuição possível, como indicado pela CAPES, e as peculiaridades e especificidades das áreas e linhas de pesquisa do PPGO-ISNF, respaldando-se nas expectativas e vocações do aluno.

§ 2º. São atribuições do Orientador:

I. Aceitar ou recusar a indicação de candidatos pelo Colegiado;

II. Elaborar, em comum acordo, o plano de atividades com o aluno designado, devendo manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III. Escolher, juntamente com o aluno e encaminhar a secretaria do PPGO-ISNF os créditos das disciplinas a serem cumpridas durante todo o curso;

IV. Definir o tema para Dissertação de Mestrado, dentro das linhas de pesquisa do PPGO-ISNF. O orientador poderá ouvir e acolher sugestões do aluno quanto ao tema se julgar conveniente, desde que respeitem as linhas de pesquisa do PPGO-ISNF;

V. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGO-ISNF sobre o desempenho do aluno;

VI. Orientar o aluno em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo da dissertação e produtos gerados pela pesquisa que derivou a dissertação;

VII. Solicitar ao Colegiado do PPGO-ISNF, as providências para realização de exame de qualificação do projeto, bem como para a defesa da dissertação;

VIII. Indicar ao Colegiado do PPGO-ISNF os nomes para composição das Comissões Julgadoras da

dissertação do aluno;

IX. Encaminhar o Trabalho Final, dissertação após a defesa com inclusão das sugestões da banca, para ser incluído no repositório institucional;

X. Garantir a publicação do(s) produto(s) gerado(s) por todos os projetos sob sua orientação desenvolvidos durante o curso;

XI. Solicitar, mediante justificativa fundamentada, seu desligamento da orientação, requerendo a transferência do aluno para outro docente do PPGO-ISNF, ou, em casos extremos, pedir o desligamento do aluno do PPGO-ISNF;

XII. Presidir a sessão de defesa da dissertação.

Art. 13º. São atribuições do Coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

III. Presidir a sessão de defesa da dissertação, em casos excepcionais, na ausência do Orientador, que deverão ser submetidos e aprovados pelo Colegiado.

Art. 14º. O corpo discente do PPGO-ISNF será constituído por alunos regularmente matriculados e por alunos especiais (Art. 25º. § único).

§ 1º. Os alunos receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 2º. Os alunos terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do PPGO-ISNF.

§ 3º. Os alunos regularmente matriculados, assim como os alunos especiais, poderão solicitar matrículas em disciplinas do PPGO-ISNF, de acordo com calendário específico e número de vagas oferecidas na disciplina.

§ 4º. O número de vagas a alunos especiais será definido pelo Colegiado, ouvindo os professores responsáveis por cada disciplina. O aceite de alunos especiais, no entanto, estará condicionado a avaliação do Colegiado. A prioridade das vagas será sempre para os alunos do PPGO-ISNF, seguido de alunos especiais que forem matriculados em outros Programas de Pós-graduação, graduados, e alunos graduandos.

§ 5º. O aluno especial não terá privilégios no exame de seleção do PPGO-ISNF e cursar qualquer disciplina no PPGO-ISNF não lhe dará direito algum de ser considerado como discente regular do PPGO-ISNF.

§ 6º. Somente poderá ser admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGO-ISNF.

§ 7º. Nenhum aluno especial poderá cursar mais do que 50% dos créditos necessários para integralização do curso.

§ 8º. Todos os discentes, alunos regularmente matriculados no PPGO-ISNF e os alunos especiais, deverão se submeter às mesmas regras e obrigações das disciplinas, ou atividades, que estejam matriculados para serem considerados aprovados.

§ 9º. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGO-ISNF, que deferirá ou não o pedido.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Art 15º. A carga horária para integralização do curso será de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 26º.) a que o aluno tem direito.

§ único - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser alterado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do PPGO-ISNF, que decidirá sobre a alteração.

Art. 16º. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º. Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 4º. A atribuição de nota a defesa da dissertação será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 17º. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas, equivalentes às do PPGO-ISNF, cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, excluídas aquelas disciplinas e/ou atividades acadêmicas obrigatórias no PPGO-ISNF.

§ único. No caso de transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 18º. Quando houver alterações de currículo e/ou regimento interno, o colegiado será consultado sobre a opção que se aplicará aos alunos matriculados ao PPGO-ISNF, que estão sob regimento do currículo e/ou regimento interno anterior, se será mantido o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou se será submetido a uma adaptação de transição do currículo e/ou regimento interno antigo para o currículo e/ou regimento interno novo. Caso opte-se por aplicar uma adaptação de transição deverá ser explicitada a regras que serão seguidas neste caso específico.

Art. 19º. O Estágio Docência, de caráter optativo, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos alunos e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, com a supervisão de um docente responsável pela atividade;

II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc;

V. Preparar material didático a ser utilizado em aula ou extra-aula para ajudar os alunos.

§ 2º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 3º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DE ALUNOS AO PPGO-ISNF

Art. 20º. O ingresso de alunos no PPGO-ISNF ocorrerá por meio de processo seletivo periódico anual, com calendário definido pelo colegiado do PPGO-ISNF, sendo exigidas, como condições mínimas:

I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Apresentar a documentação e as condições exigidas no edital;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do PPGO-ISNF, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 21º. O edital de seleção será elaborado pela coordenação seguindo os requisitos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução N.º. 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa). E será encaminhado e aprovado pelo colegiado do PPGO-ISNF.

§ 1º. Número de vagas, condicionada a disponibilidade para orientação do corpo docente, indicando o quantitativo destinado as políticas de ações afirmativas.

§ 2º. O edital de seleção será encaminhado pelo PPGO-ISNF à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS).

§ 3º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

§ 3º. O edital de Seleção aprovado será amplamente divulgado em plataformas digitais e no site do PPGO-ISNF (<http://posnf.sites.uff.br/>).

Art. 22º. Para ser matriculado, o candidato deverá atender as exigências do edital, além de ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 23º. Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas, remanescentes do último edital de seleção e que respeite o requerido no Art. 20º desta Resolução.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGO-ISNF e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido;

§ 2º. No caso de ser concedido o aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 17º. desta Resolução.

Art. 24º. Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PPGO-ISNF deverá realizar a pré-matrícula dos alunos e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPP), gerando o número de matrícula de cada aluno.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS DE ALUNOS AO PPGO-ISNF

Art. 25º. A cada semestre os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGO-ISNF, junto a secretaria do mesmo.

§ único. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, inscrições avulsas em disciplinas, de indivíduos não inscritos no PPGO-ISNF, caracterizando-o como aluno especial, de acordo com Art. 14º. desta Resolução.

Art. 26º. O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGO-ISNF.

§ único. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 27º. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGO-ISNF e este deve deliberar se deferirá ou não o trancamento.

Art. 28º. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo colegiado do PPGO-ISNF, se justificado.

Art. 29º. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o aluno deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do PPGO-ISNF;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 30º. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o Art. 15º. desta Resolução;

II. For reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III. Não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatórias.

Art. 31º. A aluna poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 26º., de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o PPGO-ISNF.

§ único: em caso de bolsa, serão considerados os prazos e as regras do regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 32º. Em caso de doença grave (conforme definido pela Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988), o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 26º. desta Resolução. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PPGO-ISNF, que encaminhará a solicitação à Perícia da UFF.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 33º. São exigências para a obtenção do título:

I. Ser aprovado no exame de qualificação;

II. Ser aprovado na defesa da dissertação;

III. Ter a integralização curricular do curso de acordo com o previsto no Art. 15º. desta Resolução.

Art. 34º. O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação em presença de uma banca examinadora que julgará o trabalho da dissertação elaborado de acordo com o Manual de Defesa de Dissertação em vigor.

§ 1º. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo compreendido entre, 6 (seis) meses e 45 dias antes da defesa da dissertação, sendo que a defesa da dissertação deve ser agendada até 23 meses do início do curso.

§ 2º. A comissão de qualificação será convidada pelo orientador, após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode pertencer ao quadro de docentes vinculados ao PPGO-ISNF, e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que 1 (um) deles não poderá pertencer ao quadro de docentes vinculados ao PPGO-ISNF. O orientador ou Coorientador poderá fazer parte da comissão e, neste caso, presidirá a mesma.

§ 3º. A comissão de qualificação poderá:

I. aprovar;

II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;

III. reprovando o projeto de defesa de dissertação.

§ 4º. Nos casos em que não houve a aprovação direta (Art. 34º, § 3º., II e III), o orientador do aluno deverá marcar novo exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 34º, § 2º.).

Art. 35º. O aluno deverá submeter-se a uma banca examinadora que julgará a dissertação, que corresponde ao Trabalho de Conclusão.

§ 1º. Fica definido como Trabalho de Conclusão a elaboração de dissertação, com apresentação de todos os resultados finais do projeto, que poderá ser pesquisa clínica ou laboratorial ou revisão sistemática da literatura, de acordo com o manual de defesa de dissertação em vigor;

§ 2º. A defesa da dissertação só poderá ser agendada após submissão de pelo menos um Artigo Científico, fruto do projeto da dissertação, em revistas indexadas. Serão aceitos artigos aceitos ou publicados desde que conste o nome do aluno entre os autores e que o assunto do artigo tenha relação direta com o tema da dissertação;

I. Casos excepcionais, devidamente justificados mediante documentação, que não cumpram esta exigência específica, deverão ser julgados pelo Colegiado.

§ 3º. A comissão de examinadora da dissertação será convidada pelo orientador, após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de Orientadores do PPGO-ISNF em que estiver matriculado o aluno, e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de Orientadores do PPGO-ISNF em que estiver matriculado o aluno. O orientador ou Coorientador deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 4º. O aluno terá o prazo de 30 dias para entregar a versão final da dissertação após as considerações da Banca.

Art. 36º. A banca examinadora da dissertação, pela maioria de seus membros, poderá:

I. aprovar;

II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;

III. reprovando a dissertação.

§ 1º. Nos casos em que não houve a aprovação direta (Art. 36º, II), o aluno juntamente com o seu orientador deverá proceder o requerido pela banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nos casos em que houve a reprovação (Art. 36º, III), o aluno juntamente com o seu orientador poderá, uma única vez, solicitar ao Colegiado, nova defesa de dissertação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso seja deferido o pedido pelo Colegiado o orientador deverá proceder o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 35º, § 3º.).

Art. 37º. A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF, de acordo com o manual em vigor.

Art. 38º. A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGO-ISNF mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A ATA referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. Nesse caso, a documentação será enviada por correios, para assinatura original dos membros participantes por videoconferência.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 39º. Cumpridas as exigências do Art. 33º. desta resolução, o aluno deverá requerer pessoalmente, em até 30 dias após a defesa, a expedição do diploma de Mestre em Odontologia, na respectiva área de

concentração, junto a Secretaria do PPGO-ISNF, que informará dos trâmites a serem seguidos.

§ único. No pedido deverá ser anexado:

- 2 (duas) cópia da ATA da defesa de dissertação com o parecer conclusivo de aprovação da comissão examinadora e assinaturas originais dos membros da banca,

- 1 (uma) cópias impressas e encadernadas da dissertação em sua versão final,

- 1 (um) CD com a versão digital final em formato .PDF.

Art. 40º. A secretaria do PPGO-ISNF encaminhará o processo a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que verificará se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 42º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO N.º 587/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051774/2017-66.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO	Instituto Biomédico		1		15
ESTAGIO À DOCÊNCIA	Instituto Biomédico		4		60
ESTATÍSTICA APLICADA AOS ENSAIOS BIOLÓGICOS	Instituto Biomédico	3			45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ÉTICA EM PESQUISA	Instituto Biomédico	1			15
METODOLOGIA CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	1			15
MICROBIOLOGIA GERAL	Instituto Biomédico	1			15
RELAÇÃO PARASITO X HOSPEDEIRO	Instituto Biomédico	3			45
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico	2			30
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTÍFICO	Instituto Biomédico	1			15

Disciplinas Optativas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ATUALIDADES SOBRE ZOOSE E INFECÇÕES PARASITÁRIAS HUMANAS	Instituto Biomédico	1			15
FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA MOLECULAR	Instituto Biomédico	1			15
HISTÓRIA, ORIGEM E EVOLUÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	Instituto Biomédico	2			30
IMUNODIAGNÓSTICO	Instituto Biomédico		1		15
MÉTODOS DE BIOLOGIA MOLECULAR APLICADOS AO DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO E PARASITOLÓGICO	Instituto Biomédico		3		45
REDAÇÃO CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	2			30
RELEVÂNCIA DA COMUNICAÇÃO: DA CÉLULA AO HOMEM	Instituto Biomédico	2			30
RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA EM BACTÉRIAS DE INTERESSE CLÍNICO – ASPECTOS GENÉTICOS, BIOQUÍMICOS E EPIDEMIOLÓGICOS	Instituto Biomédico		2		30
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA II	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	Instituto Biomédico	3			45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
VIROLOGIA AMBIENTAL E DE ALIMENTOS	Instituto Biomédico	1			15

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Bacteriologia (optativa para as demais)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Micologia (optativa para as demais)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Parasitologia (optativa para as demais)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Disciplina Obrigatória - Área de Concentração Virologia (optativa para as demais)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 80 (oitenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1.200 (mil e duzentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1.530 (mil quinhentas e trinta) horas/aula, correspondentes a 102 (cento e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias				20	300
Disciplinas Optativas				2	30
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Dissertação		80		80	1.200
Totais				102	1.530

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses

b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 588/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.051774/2017-66.

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
METODOLOGIA CIENTIFICA	Instituto Biomédico	1			15
BIOSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO	Instituto Biomédico	1			15
ESTATÍSTICA APLICADA AOS ENSAIOS BIOLÓGICOS	Instituto Biomédico	3			45
ÉTICA EM PESQUISA	Instituto Biomédico	1			15
MICROBIOLOGIA GERAL	Instituto Biomédico	1			15
RELAÇÃO PARASITA-HOSPEDEIRO	Instituto Biomédico	3			45
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO	Instituto Biomédico	1			15
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO-II	Instituto Biomédico	2			30
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	Instituto Biomédico	2			30
ESTAGIO A DOCÊNCIA EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		4		60

Disciplinas Optativas das 2 áreas de concentração (Microbiologia e Parasitologia)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ATUALIDADES SOBRE ZOOSE E INFECÇÕES PARASITÁRIAS HUMANAS	Instituto Biomédico	1			15
FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA MOLECULAR	Instituto Biomédico	1			15
HISTÓRIA, ORIGEM E EVOLUÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	Instituto Biomédico	2			30
IMUNODIAGNÓSTICO	Instituto Biomédico		1		15
MÉTODOS DE BIOLOGIA MOLECULAR APLICADOS AO DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO E PARASITOLÓGICO	Instituto Biomédico		3		45
REDAÇÃO CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	2			30
RELEVÂNCIA DA COMUNICAÇÃO: DA CÉLULA AO HOMEM	Instituto Biomédico	2			30
RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA EM BACTÉRIAS DE INTERESSE CLÍNICO – ASPECTOS GENÉTICOS, BIOQUÍMICOS E EPIDEMIOLÓGICOS	Instituto Biomédico		2		30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA I	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA II	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	Instituto Biomédico	3			45
VIROLOGIA AMBIENTAL E DE ALIMENTOS	Instituto Biomédico	1			15
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45

Disciplinas Obrigatórias para a Linha de Pesquisa relacionada (optativa para as demais):

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos 160 (cento e sessenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 2400 (duas mil e quatrocentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 540 (quinhentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias				22	330
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.				14	210
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Tese				160	2400
Totais				196	2940

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 589/2017

EMENTA: Ratificação ao Acordo de Cooperação Mútua celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 202/2017, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.022911/2016-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Mútua** assinado em 10 de maio de 2016 entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro**, objetivando consolidação dos vínculos institucionais entre a CINEMATECA e a UFF, por intermédio do uso das instalações da CINEMATECA para a realização e complementação da formação curricular de alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo **Departamento de Cinema e Vídeo da UFF**, mediante a realização de atividades com equivalência de créditos acadêmicos, assim como para o desenvolvimento de projetos de docência, pesquisa e extensão por parte dos docentes do Departamento de Cinema e Vídeo da UFF, em cooperação e acordo com a CINEMATECA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 590/2017

EMENTA: Ratificação ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé e a Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 201/2017, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004421/2017-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Técnica** assinado em 21 de novembro de 2017 entre a **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé** e a **Universidade Federal Fluminense**, objetivando a conjugação de esforços entre os signatários para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividade de extensão da UFF, com vistas a (I) proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como dos direitos e deveres associados à tributação; (II) qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias através, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal; (III) disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como à microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 591/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF** e o **Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República da 2ª Região**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056233/2011-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de outubro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República da 2ª Região**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. Prorrogação do Convênio firmado entre as partes no dia 02/12/2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2011, seção 3, páginas 211 e 212, passando a vigorar até 01/12/2020. Este convênio tem por objeto a concessão de estágio curricular a alunos da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 592/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Arquivo Nacional**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050850/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de setembro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Arquivo Nacional**. Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense e a Concedente, objetivando a concessão de Estágios Curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 593/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a CALSONIC KANSEI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050852/2017-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 25 de outubro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **CALSONIC KANSEI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 594/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a IOCHPE MAXION S.A. IOCHPE MAXION S.A..

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050853/2017-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 16 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **IOCHPE MAXION S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 595/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a INFINEUM BRASIL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050854/2017-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **INFINEUM BRASIL LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 596/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a GESTQUAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050855/2017-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **GESTQUAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 597/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ELEVOLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050856/2017-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **ELEVOLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 598/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE VOLTA REDONDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050859/2017-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE VOLTA REDONDA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 599/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a E-HUNTER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050860/2017-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **E-HUNTER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 600/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CAIS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051131/2017-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CAIS (AMOCAIS)**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 601/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a CITY CONNECT TELECOM LTDA. - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051132/2017-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **CITY CONNECT TELECOM LTDA. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 602/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a TD POWER INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051133/2017-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de outubro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **TD POWER INFORMÁTICA LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 603/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a ERRICHELLI, LOPES & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051134/2017-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **ERRICHELLI, LOPES & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 604/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051135/2017-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 605/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF e A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO - MPT.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051578/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de outubro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. Tem por objeto estabelecer vínculo entre o MPT e a UFF, credenciada pelo MEC, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MP da UNIÃO, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 606/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a CEIA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA LTDA. - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051318/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **CEIA CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA LTDA. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 607/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e PAM - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051319/2017-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **PAM - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 608/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e SIEMENS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051320/2017-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **SIEMENS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 609/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051321/2017-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 610/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CAFÉ FARAÓ LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051322/2017-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **CAFÉ FARAÓ LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 611/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e N.O.S. NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051323/2017-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **N.O.S. NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 612/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e L.G. SANTOS VÍDEO PROMOÇÕES LTDA. - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051324/2017-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 13 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **L.G. SANTOS VÍDEO PROMOÇÕES LTDA. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 613/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e VANESSA DIAS FORTINI - GERAÇÃO ESTÁGIO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051457/2017-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **VANESSA DIAS FORTINI - GERAÇÃO ESTÁGIO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 614/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e SAN TIAGO DANTAS QUENTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051458/2017-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 16 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **SAN TIAGO DANTAS QUENTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 615/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA. - EPP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051459/2017-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA. - EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 616/2017

EMENTA: Estabelece a Base Comum para os Cursos de Licenciatura da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051846/2017-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos de Licenciatura desta universidade se constituem por conteúdos distribuídos em componentes curriculares, que deverão ser integralmente respeitados, identificados como disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, práticas como componente curricular, estágio supervisionado e atividades teórico-práticas de aprofundamento.

Art. 2º - As atividades dos cursos de licenciatura devem incorporar estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, bem como o aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos.

Art. 3º - Os cursos deverão garantir em seus currículos conteúdos relativos a: políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único - Os conteúdos de que trata o caput deste artigo deverão ser garantidos, a critério dos colegiados de curso, por meio de disciplinas obrigatórias integral ou parcialmente dedicadas a esse fim ou outras atividades formativas validadas pelo colegiado de curso como obrigatórias.

Art. 4º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

I-Didática (60h);

II-Organização da Educação no Brasil (60h);

III-Psicologia da Educação (60h);

IV-Libras I (30h).

Parágrafo único: Nos cursos de Licenciatura sediados em Niterói, as disciplinas de que trata o caput deste artigo, alíneas I a III, deverão ser cumpridas na Faculdade de Educação, e a disciplina presente na alínea IV, deverá ser cumprida no Instituto de Letras.

Art. 5º - Deverão ser destinadas 30 horas, no mínimo, para o desenvolvimento de disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica.

Art. 6º - Deverá ser destinada uma carga horaria de 400 horas para o desenvolvimento das práticas como componente curricular, entendidas como o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência da Educação Básica, excetuando-se as disciplinas integrantes do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - São consideradas prática como componente curricular:

I. disciplinas dedicadas ao desenvolvimento de atividades e a reflexões sobre o ensino na Educação Básica;

II. parte da carga horária de disciplinas que discriminam na ementa aspectos relacionados a atividades e reflexões sobre o ensino na Educação Básica;

III. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, desde que se dedique a reflexões e a atividades sobre o ensino na Educação Básica.

§ 2º - Está limitada a carga horária de TCC a 100h.

Art. 7º - O componente obrigatório estágio supervisionado nas licenciaturas presenciais será distribuído em quatro períodos de 100 horas, acrescidos cada um de 60 horas de teoria e de prática como componente curricular, com as seguintes denominações.

1. Pesquisa e Prática Educativa I
2. Pesquisa e Prática Educativa II
3. Pesquisa e Prática Educativa III
4. Pesquisa e Prática Educativa IV

§ 1º - As disciplinas de que trata o caput deste artigo, nos cursos de licenciatura sediados em Niterói, deverão ser cumpridas na Faculdade de Educação.

§ 2º - Nos cursos de licenciatura localizados em campi fora de sede, as disciplinas de que trata o caput deste artigo poderão, excepcionalmente, organizar-se em quatro períodos de 100 horas de estágio supervisionado, acrescidos cada um de 30 horas de teoria e de prática como componente curricular.

§ 3º - Os cursos de dupla licenciatura deverão oferecer 700 horas de estágio, sendo 400 horas como indicado no caput e as demais conforme indiquem seus Núcleos Docentes Estruturantes.

Art. 8º – Deverá ser destinada uma carga horária de 200 (duzentas) horas para o desenvolvimento de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, sob a designação de Atividades Complementares (AC).

Parágrafo Único: Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer em seu projeto pedagógico a normatização e a forma de desenvolvimento dessas atividades, respeitando o definido no inciso III do artigo 12 da Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno.

Art. 9º - Os cursos de licenciatura terão uma carga horária mínima de 3.200 horas, com duração mínima de oito semestres, distribuídas em pelo menos:

- a) 400 horas de práticas como componente curricular, distribuídas ao longo do curso e conforme o artigo 6º desta resolução;
- b) 400 horas de estágio supervisionado, conforme o artigo 7º desta resolução;
- c) 200 horas para atividades teórico-práticas de aprofundamento, conforme artigo 8º desta resolução;
- d) 2.200 horas de atividades formativas mencionadas no artigo 2º desta resolução.

Parágrafo Único: Um quinto da carga horária total da licenciatura em Pedagogia deve ser dedicada à constituição de conhecimentos sobre os objetos de ensino e, nas demais licenciaturas, a mesma proporção de carga horária deve ser dedicada às dimensões pedagógicas.

Art. 10º. Os cursos de licenciatura que se encontram em funcionamento deverão ter sua adaptação a esta Resolução concluída e aprovada por este Conselho até junho de 2018, conforme determina o Parecer do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, nº 10, de 10 de maio de 2017.

Art. 11º. Assegurar-se-á aos estudantes de Licenciatura a integralização de seus cursos nos currículos vigentes até a implementação da presente Resolução.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEP nº 050, de 15 de abril de 2004, alterada pela Resolução nº 390/2009.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 617/2017

EMENTA: Estabelece novo período para Cancelamento Especial de Disciplinas – 2º semestre/2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado novo período para **CANCELAMENTO ESPECIAL DE DISCIPLINAS** – 2º semestre/2017, previsto na Resolução CEPEX n.º 582/2017, de 07/12/2017.

§1º - Definir o período de 15 a 19 de janeiro de 2018 para os alunos solicitarem o referido cancelamento à Coordenação de Curso.

Art. 2º - Para a solicitação de cancelamento especial de disciplinas, os alunos deverão comparecer à Coordenação do Curso e apresentar o(s) comprovante(s) de enquadramento no(s) grupo(s) de vulnerabilidade, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Resolução CEPEX n.º 582/2017.

Art. 3º - Estender as medidas aprovadas pelos Artigos 1º e 4º da Resolução CEPEX n.º 582/2017 aos alunos regularmente inscritos em disciplinas das unidades de fora da sede.

Art. 4º - Ratificar os Artigos 2º e 3º da Resolução CEPEX n.º 582/2017.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

SEÇÃO IV

SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO EDITAL 2018 - TURMA 2018 NÍVEL: Mestrado

A Universidade Federal Fluminense (UFF) torna público que as inscrições para as provas de seleção para a Turma de 2018 do Curso de Mestrado Acadêmico em TURISMO do Programa de Pós-Graduação em Turismo - PPGTUR-UFF estarão abertas para candidatos brasileiros e estrangeiros, residentes ou não residentes no Brasil, conforme cronograma abaixo:

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO 2018

08 de janeiro a 13 de abril		Divulgação do Edital
02 a 13 de abril	10 às 17 h (*)	Período de Inscrições
16 de abril	Até as 17h	Divulgação da lista de inscrições homologadas
17 a 23 de abril		PRIMEIRA ETAPA: Análise do anteprojeto de pesquisa
23 de abril	Até as 17h	Divulgação do resultado da 1ª Etapa
24 de abril	9 às 17 h	Período para interposição de recursos 1ª Etapa
26 de abril	9 às 12 h	SEGUNDA ETAPA: Prova de Conteúdo
27 de abril	9 às 12 h	TERCEIRA ETAPA: Prova de compreensão em língua estrangeira
14 de maio	Até as 12h	Divulgação do resultado das 2ª e 3ª Etapas
	13 às 17 h	Período para vista de prova.
14 de maio 15 de maio	13 às 17 h 9 às 12 h	Período para interposição de recursos 2ª e 3ª Etapas
18 de maio	Até as 12 horas	Divulgação da Agenda das Arguições Orais
28 a 30 de maio	9 às 17 h	Entrega das cópias dos documentos comprobatórios do <i>Curriculum Lattes</i>
28 de maio a 08 de junho	8 às 19 h	QUARTA ETAPA: Arguição oral pela banca abrangendo conteúdo da prova escrita, memorial descritivo e anteprojeto de pesquisa
11 de junho	Até as 12 h	Divulgação do resultado da 4ª Etapa
12 de junho	9 às 17 horas	Período para interposição de recursos 4ª etapa
12 a 22 de junho		QUINTA ETAPA: Análise do <i>Curriculum Vitae</i>
25 de junho	Até as 17 h	Divulgação do resultado da análise do <i>Curriculum Vitae</i>
28 de junho	Até as 17 h	Divulgação do resultado FINAL do Processo Seletivo 2018
09 a 13 de julho	9 às 17 h	MATRICULA NO PPGTUR
6 de agosto		Início das aulas

(*) Atendimento para inscrições: segundas às sextas-feiras

**TODAS AS PROVAS SERÃO REALIZADAS NO CAMPUS DO GRAGOATÁ.
O NÚMERO DA SALA DE PROVAS SERÁ DIVULGADO ATÉ O DIA ANTERIOR DE CADA
ETAPA, NO MURAL E NO SITE DO PPGTUR**

Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR-UFF)
Campus do Gragoatá - Bloco H, 3º andar – Sala 314
CEP: 24210-201 - São Domingos - Niterói - RJ
Site: <http://www.ppgtur.uff.br>
E-mail: ppgtur@turismo.uff.br

**SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO – PPGTUR-UFF
EDITAL 2018 - TURMA 2018 - NÍVEL: MESTRADO**

1 DO PROGRAMA - PPGTUR-UFF:

O PPGTUR UFF objetiva formar e qualificar pesquisadores comprometidos com a construção e o avanço do conhecimento sobre o fenômeno e a atividade turística, para o exercício de atividades acadêmicas, profissionais, técnicas e científicas e para o magistério.

O Curso de Mestrado do PPGTUR-UFF tem uma única área de concentração – Turismo e Sociedade – estruturada em duas linhas de pesquisa, a saber:

LINHA 1 - Turismo, planejamento e gestão - estudos direcionados para a construção crítica de conhecimentos sobre os processos, interações e dinâmicas gerados pelo turismo, suas implicações no planejamento e ordenamento territorial dos espaços apropriados pelos seus diferentes agentes sociais e na gestão de organizações privadas.

LINHA 2 - Turismo, cultura e ambiente - reflexões críticas sobre o fenômeno turístico e seus aspectos socioculturais e ambientais, analisando-os em sua complexidade e diversidade, em seus múltiplos tempos e espaços, e investigando atores e relações sociais que compõem a dinâmica turística.

Endereço

Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis
Bloco H - Sala 314
Campus do Gragoatá
São Domingos - Niterói – RJ
CEP: 24210-201

Horário de atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas

Site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação: <http://www.uff.br/?q=tags/proppi>

Site da Faculdade de Turismo e Hotelaria: <http://www.fth.uff.br>

Site do Programa de Pós-graduação em Turismo: www.ppgtur.uff.br

Endereço eletrônico do PPGTUR-UFF: ppgtur@turismo.uff.br

2 DOS CANDIDATOS:

2.1 Poderão se candidatar ao processo seletivo brasileiros e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, graduados em qualquer curso que atendam as seguintes condições:

a) os candidatos brasileiros deverão ser graduados em curso reconhecido pelo MEC;

b) os candidatos brasileiros e estrangeiros que tiverem os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão estar de acordo com a Resolução 18/2002 da UFF, disponível na seguinte página: http://www.ppgtur.uff.br/images/Editais/RES_18_2002.pdf ;

c) Os diplomas e histórico escolar de graduação obtidos no exterior deverão conter a autenticação do consulado brasileiro no país onde foram expedidos.

2.2 A realização do Mestrado Acadêmico em Turismo pressupõe a dedicação integral dos alunos.

3 DAS VAGAS:

3.1 Para a presente seleção, o PPGTUR-UFF serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas.

3.2 Em atenção à Portaria Normativa nº 13/2016, do Ministério da Educação, serão reservadas 3 (três) vagas para cota étnico-racial (negros, pardos e indígenas).

a) A adesão às vagas para cota étnico-racial ocorrerá de forma voluntária, por meio de preenchimento do formulário de auto declaração (Anexo VI) entregue no ato da inscrição no processo seletivo e indicação dessa escolha no campo específico da Ficha de Inscrição.

3.3 Não haverá reserva de vagas para os candidatos estrangeiros.

3.4 Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas de ampla concorrência ou da reserva étnico-racial. Caso as vagas da reserva étnico racial não sejam preenchidas elas serão automaticamente direcionadas para as vagas de ampla concorrência.

3.5 O PPGTUR-UFF não garante a oferta de bolsa de estudos aos candidatos aprovados.

4 DA INSCRIÇÃO:

4.1 Documentos necessários:

Todos os documentos deverão ser apresentados em uma via impressa.

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo IV);

b) Formulário de Auto Declaração Étnico-Racial (para os candidatos que optarem por concorrer para as vagas reservadas para as cotas étnico-racial) (Anexo VI);

c) Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;

d) Cópia do diploma do curso de graduação (frente e verso);

Candidatos cujos diplomas ainda não tiverem sido expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES) no ato da inscrição para o processo seletivo, poderão se inscrever, desde que apresentem declaração da IES indicando as datas de conclusão e de colação de grau de curso de graduação.

Poderão se candidatar para o processo seletivo graduandos que estiverem no último período do curso. Neste caso, será aceito uma declaração da IES indicando as datas previstas para conclusão e de colação de grau.

Os títulos obtidos no exterior deverão estar de acordo com a Resolução nº 18/2002 do CEP, que dispõe sobre aceitação de títulos obtidos no exterior para fins de continuidade de estudos na UFF.

e) Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

f) Curriculum Vitae, no Modelo Lattes/CNPq completo, (https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio), acompanhado da ficha de pontuação do currículo (anexo V) preenchida pelo candidato;

g) 1 fotografia 3x4 recente;

h) Carta à Banca de Seleção expondo a motivação para cursar o Mestrado em Turismo da UFF, relacionando seus interesses pessoais com os das linhas de pesquisa do programa (Anexo I) e sua disponibilidade de tempo para realizar o curso.

i) Memorial Descritivo da trajetória acadêmica e profissional do candidato (máximo de três páginas);

j) Duas cartas de recomendação do candidato ao PPGTUR-UFF, assinadas por docentes e/ou pesquisadores com indicação do link do currículo lattes dos mesmos.

k) 3 cópias do anteprojeto de pesquisa conforme modelo indicado no Anexo II, com identificação do nome do candidato;

l) Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser recolhido no Banco do Brasil (em qualquer agência do território nacional), sendo necessário, antes, emitir a GRU (Guia de Recolhimento da União - simples), disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.proplan.uff.br/index.php/dcf/arrecadacao-gru>

ou

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

DADOS A SEREM INFORMADOS E/OU CONFIRMADOS NA GRU

UG: 153056

Gestão: 15227

Recolhimento Código: 28832-2

Descrição do Recolhimento: Serviços Educacionais

Número de Referência: 025.015.83.52

Competência: 04/2018

Vencimento: 13/04/2018

Nome do contribuinte (candidato)

CPF do contribuinte (candidato)

Valor principal: R\$ 150,00

Valor Total: R\$ 150,00

4.2 Candidatos Estrangeiros: deverão apresentar todos os documentos solicitados para os candidatos brasileiros, substituindo a carteira de identidade e CPF pelo passaporte válido com visto de entrada no Brasil, se cabível.

4.3 Em hipótese alguma haverá devolução do valor da taxa de inscrição paga, que só terá validade para o presente processo seletivo.

4.4 **Inscrições por SEDEX:** serão facultadas as inscrições por SEDEX, devendo toda a documentação ser encaminhada à Secretaria do PPGTUR. **A data limite para a postagem da documentação será 06 de abril de 2018.**

Junto à documentação do candidato deverá ser enviado o recibo original de depósito bancário da taxa de inscrição (vide letra 'l' do item 4.1).

Após a postagem, o candidato deverá encaminhar mensagem eletrônica para o e-mail da Coordenação do PPGTUR/UFF (ppgtur@turismo.uff.br), contendo: nome completo do candidato e o código de registro de postagem para rastreamento.

4.5 **Inscrições por procuração:** será facultada a inscrição por procuração assinada de próprio punho, devendo o procurador (pessoa que for realizar a inscrição) apresentar toda a documentação relacionada acima, além de cópias do seu documento de identidade oficial e do seu CPF.

4.6 **Homologação da Inscrição:** a inscrição do candidato no processo seletivo para o Programa de Pós-graduação em Turismo só será confirmada após verificação da documentação apresentada.

O resultado da homologação da inscrição será divulgado no site do www.ppgtur.uff.br no dia 16 de abril

de 2018, até as 17 horas, em listagem constando o número de inscrição e a menção: INSCRIÇÃO HOMOLOGADA ou INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA.

4.7 Os candidatos que não apresentarem toda a documentação exigida conforme item 3.1 do Edital, terão menção de INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA, estando, portanto, eliminados do processo seletivo.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção compõe-se de cinco etapas:

Etapas	Condição	Pontuação Mínima	Pesos
1 Análise do anteprojeto de pesquisa	Eliminatória	7,0	2
2 Prova de conteúdo	Eliminatória	7,0	4
3 Prova de compreensão em língua estrangeira	Eliminatória	7,0	1
4 Arguição Oral	Eliminatória	7,0	2
5 Análise do <i>Curriculum Vitae</i>	Classificatória	-	1

5.1 Primeira Etapa: Análise do anteprojeto de pesquisa

Data: 17 a 23 de abril de 2018

Esta etapa é ELIMINATÓRIA. Só será passível de avaliação o anteprojeto que atender aos critérios de avaliação estabelecidos no item 6.1 deste Edital e estiver redigido conforme o modelo proposto (ANEXO II).

Somente passarão para as etapas seguintes da seleção os candidatos com atribuição de nota ao Anteprojeto de Pesquisa igual ou maior que sete (7,0).

Candidatos com notas inferiores a sete (7,0) serão automaticamente eliminados do processo seletivo.

A lista de candidatos habilitados e não habilitados nessa etapa será apresentada pela ordem do número de inscrição, com a indicação da nota obtida.

Divulgação do resultado: até as 17h do dia 23 de abril de 2018.

5.2 Segunda Etapa: Prova de conteúdo

Data: 26 de abril de 2018, das 9 às 12 horas.

Abrangerá domínio de conhecimentos teóricos sobre Turismo, orientada pela bibliografia sugerida que acompanha o presente Edital (Anexo III). A prova de conteúdo é ELIMINATÓRIA, sem identificação do candidato e corrigida no sistema double blind review.

Somente serão habilitados para a quarta etapa do processo seletivo os candidatos com atribuição de nota na Prova de Conteúdo igual ou maior que sete (7,0).

A lista de candidatos habilitados e não habilitados nessa etapa será apresentada pela ordem do número de inscrição, com a indicação da nota obtida.

Divulgação do resultado: até às 12h do dia 14 de maio de 2018.

Período para vista de prova: 14 de maio de 2018, das 13 às 17 horas.

5.3 Terceira Etapa: Prova de Compreensão em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

Data: 27 de abril de 2018 das 09 às 12 horas.

O candidato deverá demonstrar sua capacidade de compreensão acerca da língua estrangeira escolhida. Será permitido o uso de um dicionário impresso. A prova de língua estrangeira é ELIMINATÓRIA. Somente serão corrigidas as Provas de Compreensão em Língua Estrangeira dos candidatos Habilitados na segunda etapa do processo seletivo.

Somente serão habilitados para a quarta etapa os candidatos com atribuição de nota na Prova de Compreensão em Língua Estrangeira igual ou maior que sete (7,0).

A lista de candidatos habilitados e não habilitados nessa etapa será apresentada pela ordem do número de inscrição, com a indicação da nota obtida.

Divulgação do resultado: até as 12h do dia 14 de maio de 2018.
Período para vista de prova: 14 de maio de 2018, das 13 às 17 horas.

5.4 Quarta: Arguição Oral

Datas: 28 de maio a 8 de junho de 2018, entre as 8 e as 19 horas.

Os candidatos habilitados nas etapas anteriores serão arguidos pela Comissão de Avaliação acerca do conteúdo da prova escrita e sobre aspectos de seus currículos, memoriais e anteprojetos de pesquisa. Esta etapa é ELIMINATÓRIA. Esta etapa será registrada em áudio.

Somente serão aprovados para a quinta etapa os candidatos com atribuição de nota na Arguição Oral igual ou maior que sete (7,0).

Os horários das arguições orais serão divulgados até as 12 horas do dia 18 de maio de 2018.

A lista de candidatos habilitados e não habilitados nessa etapa será apresentada pela ordem do número de inscrição, com a indicação da nota obtida.

Divulgação do resultado: até as 12h do dia 11 de julho de 2018.

5.5 Quinta Etapa: Análise de Curriculum Vitae

Datas: 12 a 22 de junho de 2018.

Os candidatos habilitados nas quatro primeiras etapas do processo seletivo deverão entregar na Secretaria do Curso de Mestrado em Turismo da UFF, cópias dos comprovantes do seu Curriculum Vitae entre os dias 28 e 30 de maio de 2018, no horário das 9 às 17 horas. As cópias dos comprovantes deverão ser entregues encadernadas, seguindo a ordem em que aparecem no Curriculum Lattes entregue no ato da inscrição. Não serão aceitos documentos avulsos ou fora da referida ordem.

Esta etapa é CLASSIFICATÓRIA.

A lista de candidatos habilitados e não habilitados nessa etapa será apresentada pela ordem do número de inscrição, com a indicação da nota obtida.

Divulgação do resultado: até às 17h do dia 25 de junho de 2018.

5.6 Resultado final: 28 de junho de 2018, até as 17 horas.

A lista do resultado final será apresentada com o nome dos candidatos e a nota final em ordem decrescente, seguido das informações: APROVADO / NÃO APROVADO, CLASSIFICADO / NÃO CLASSIFICADO.

5.7 Matrículas dos candidatos classificados: 09 a 13 de julho de 2018, das 9 às 17 horas.**5.8 Início das aulas: 06 de agosto de 2018.**

5.9 Os candidatos deverão se apresentar para todas as etapas do processo de seleção pelo menos quinze minutos antes do horário estabelecido para o seu início.

6 DA AVALIAÇÃO

6.1 Os critérios de avaliação a serem observados em cada uma das etapas do processo seletivo serão os seguintes:

1ª Etapa – Análise do anteprojeto de pesquisa
Critérios de avaliação

- a) Pertinência à área de concentração e a uma das duas linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.
- b) Compatibilidade com as pesquisas desenvolvidas no Programa.
- c) Relevância e exequibilidade da proposta.
- d) Articulação teórica, competência/coerência argumentativa e qualidade de texto. O texto deve ser escrito na norma culta da língua portuguesa e estar de acordo com as regras da ABNT para a escrita de trabalhos científicos

2ª Etapa - Prova de conteúdo

Critérios de avaliação

- a) Domínio da bibliografia sugerida.
- b) Capacidade de síntese.
- c) Articulação teórica.
- d) Coerência argumentativa.

3ª Etapa – Prova de compreensão em língua Estrangeira

Critérios de avaliação

Os candidatos deverão demonstrar compreensão do conteúdo do texto, respondendo às questões propostas em português e realizando tradução de parte do texto.

4ª Etapa - Arguição oral

Critérios de avaliação

- a) A capacidade de o candidato sustentar oralmente tópicos apresentados no seu anteprojeto de pesquisa

e de dialogar com a banca demonstrando, argumentativamente, a relevância e exequibilidade da sua proposta.

b) Disponibilidade para atender a todos os compromissos requeridos pelo Programa para a formação do pesquisador.

c) Pertinência do anteprojeto de pesquisa em relação à área de concentração e a uma das duas linhas de pesquisas do Programa.

d) Relevância e exequibilidade da proposta de pesquisa apresentadas.

5ª Etapa - Análise do Curriculum Vitae

Critérios de avaliação:

Os Curriculum Vitae dos candidatos serão analisados e avaliados pela Banca de Seleção, levando em consideração os seguintes fatores:

a) Trajetória acadêmica comprovada (formação, participação em projetos de pesquisa, extensão e ensino e, também, em eventos científicos com apresentação de trabalhos).

b) Trajetória profissional comprovada, com destaque para as atividades de ensino e pesquisa.

c) Produção acadêmica intelectual publicada.

Serão consideradas para a avaliação apenas as informações contidas no Curriculum Lattes impresso entregue no ato da inscrição do candidato no presente processo seletivo. Em nenhuma hipótese será permitida a inclusão de informações à posteriori ou a troca da cópia do currículo entregue.

Não serão considerados para efeitos de pontuação: a) artigos aceitos para publicação ainda não publicados, b) livros e capítulos no prelo, c) cartas de aceite de participação em evento científico.

Para avaliação do Curriculum Lattes, a Banca de Seleção utilizará a Ficha de Pontuação do Curriculum Vitae (Anexo V) apresentada preenchida pelo candidato. Em caso de divergência entre os valores, será considerada a pontuação estabelecida pela Banca.

7 DA NOTA FINAL

7.1 A nota final será constituída da média aritmética ponderada entre as notas do projeto de pesquisa (1ª etapa, peso 2), da prova escrita (2ª etapa, peso 4), da prova de compreensão em língua estrangeira (3ª etapa, peso 1), da arguição oral (4ª etapa, peso 2) e da análise do Curriculum Vitae (5ª etapa, peso 1).

Nota Final = (ETAPA 1 x peso 2) + (ETAPA 2 x peso 4) + (ETAPA 3 x peso 1) + (Etapa 4 x peso 2) + (Etapa 5 x peso 1)

10

7.2 Serão considerados APROVADOS todos os candidatos que obtiverem nota final igual ou maior que 7 (sete), ordenados em ordem decrescente.

7.3 Serão considerados CLASSIFICADOS os 15 (quinze) candidatos com maiores notas finais respeitando-se o número de vagas reservadas para a cota étnico-racial.

a) As vagas destinadas à cota étnico-racial serão preenchidas prioritariamente com os candidatos optantes melhores classificados.

b) As vagas destinadas à ampla concorrência serão preenchidas com os candidatos aprovados (optantes não classificados na reserva de vaga e não optantes), a partir da nota final.

7.4 Em caso de empate (mesma média final) entre dois ou mais candidatos, será utilizado o seguinte critério de desempate:

- Maior nota na Etapa 1
- Maior nota na Etapa 2
- Maior nota na Etapa 4
- Maior nota na Etapa 5
- Candidato com mais idade.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Os recursos sobre o resultado de cada etapa ELIMINATÓRIA do processo seletivo poderão ser interpostos pelos candidatos em até 24 horas após a divulgação dos resultados de cada etapa, diretamente na Secretaria do PPGTUR-UFF, respeitando-se os horários definidos no calendário deste Edital. O recurso deverá ser apresentado em documento formal respeitando as seguintes características:

- a) Deve estar redigido de forma clara e precisa, chamando a atenção para os pontos que julgue discutíveis da etapa;
- b) Deve conter uma justificativa precisa e concisa do motivo do recurso;
- c) Deve ser apresentado de forma legível (de preferência em folhas impressas);
- d) Devem constar nome (legível), assinatura, número da carteira de identidade ou equivalente e data.

8.2 Não serão aceitos recursos para as etapas CLASSIFICATÓRIAS do processo seletivo.

8.3 Os resultados dos recursos serão divulgados até 24 horas após a sua solicitação, na secretaria do PPGTUR-UFF.

8.4 Todos os recursos serão avaliados pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 2018, ouvido quando necessário o Colegiado do PPGTUR-UFF.

8.5 A nota obtida na etapa relacionada ao recurso impetrado poderá ser mantida ou alterada, para mais ou para menos, conforme avaliação da Comissão de Avaliação.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) Não comparecer a qualquer uma das atividades previstas no item 5 deste edital;
- b) Apresentar-se após o horário estabelecido para o início das atividades;
- c) Não apresentar no início de cada etapa do processo o documento de identidade com fotografia;
- d) Estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico receptor e/ou transmissor em qualquer uma das etapas indicadas no item 5 deste edital;
- e) Lançar mão de meios ilícitos durante as atividades do concurso;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9.2 As inscrições com documentos incompletos ou incorretos ou com ausência de qualquer dos documentos exigidos, bem como com a data de postagem posterior à estabelecida no item 3.4 deste Edital, implicarão na automática desclassificação do candidato no processo seletivo.

9.3 Todos os resultados do processo seletivo (parciais e final) serão divulgados nas datas e horários indicados neste edital, no site do PPGTUR-UFF - www.ppgtur.uff.br - e no quadro de avisos do Programa, junto à sala 314 do Bloco H, Campus do Gragoatá, Niterói, RJ.

9.4 Competirá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo – PPGTUR-UFF - resolver os casos não previstos neste EDITAL.

AGUINALDO CESAR FRATUCCI
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo
Faculdade de Turismo e Hotelaria
Universidade Federal Fluminense
#####

**SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE MESTRADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM TURISMO****ANEXO I****ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, LINHAS DE PESQUISA E CORPO DOCENTE****ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TURISMO E SOCIEDADE**

Concentra-se em estudar o Turismo em sua relação com a sociedade, dando enfoque a aspectos culturais, ambientais e organizacionais, a partir de perspectivas teóricas multidisciplinares, oriundas especialmente das Ciências Sociais e Humanas. Sendo o Turismo um fenômeno social complexo, faz-se necessário analisar as dinâmicas nas quais se insere a atividade turística, levando em consideração categorias fundamentais de interface com os processos de turistificação em espaços públicos ou privados. Para tanto, duas linhas de pesquisa se originam, a saber, “Turismo, Planejamento e Gestão” e “Turismo, Cultura e Ambiente”.

Linha de pesquisa 1 - TURISMO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Busca investigar as políticas direcionadas ao turismo e suas implicações na gestão das organizações privadas e no planejamento e ordenamento territorial dos espaços apropriados para o turismo.

Seu campo de estudo contempla desde a escala micro dos ambientes internos das organizações privadas até a meso escala dos espaços turistificados dos destinos e das regiões turísticas, passando pelas redes e pelas diversas instâncias de governança que se estabelecem a partir do e para o planejamento e a gestão do turismo.

Os estudos e pesquisas propostos nesta linha se direcionam para a construção crítica de conhecimentos sobre os processos, interações e dinâmicas gerados pelo turismo, contemplando categorias como territórios, visitantes, residentes, organizações públicas e privadas, redes e instâncias de governança.

Linha de pesquisa 2 - TURISMO, CULTURA E AMBIENTE

Tem por objetivo refletir criticamente sobre o fenômeno turístico e seus aspectos socioculturais e ambientais, analisando-os em sua complexidade e diversidade, em seus múltiplos tempos e espaços, e investigando atores e relações sociais que compõem a dinâmica turística. Os estudos relacionados a esta Linha de Pesquisa valorizam aspectos epistemológicos e filosóficos do Turismo como campo do saber, bem como questões concernentes aos processos históricos, socioantropológicos e socioambientais que envolvem a atividade turística. Para tratar das problemáticas que se evidenciam a partir da proposta da Linha de Pesquisa, enquadram-se temas sobre a relação entre turismo, cultura e ambiente, podendo ser abordados nas esferas local, regional, nacional ou internacional. Como assuntos a serem investigados, estão aqueles relacionados ao desenvolvimento sustentável, à utilização turística do patrimônio cultural e natural, aos processos vinculados à identidade e memória social, ao paradigma da mobilidade e às condições de cidadania (inclusão, exclusão e acessibilidade), hospitalidade e lazer nas sociedades contemporâneas, resultantes dos processos de turistificação de espaços públicos ou privados.

DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DO PPGTUR-UFF

Prof. Dr. Adonai Teles de Siqueira e Sousa http://lattes.cnpq.br/8515928557585692	Linha 1
Prof. Dr. Aguinaldo Cesar Frattucci http://lattes.cnpq.br/8489517667159662	Linha 1
Profª Drª Ana Paula Garcia Spolon http://lattes.cnpq.br/6925630903453508	linha 2
Prof. Dr. Bernardo Lazary Cheibub http://lattes.cnpq.br/3403295501230221	Linha 2
Profª. Drª. Carolina Lescura de Carvalho Castro http://lattes.cnpq.br/3648839193122269	Linha 1
Profª. Drª Fábria Trentin http://lattes.cnpq.br/3465070234965219	Linha 1
Profª. Drª. Helena Catão Henriques Ferreira http://lattes.cnpq.br/4337545097127302	Linha 2
Profª. Drª. Karla Estelita Godoy http://lattes.cnpq.br/7899304734293116	Linha 2
Prof. Dr. Marcello de Barros Tomé Machado http://lattes.cnpq.br/0104238421949775	Linha 2
Prof. Dr. Osiris Ricardo Bezerra Marques http://lattes.cnpq.br/1401073089905179	Linha 1
Profª. Drª. Valéria Lima Guimarães http://lattes.cnpq.br/5344912790840208	Linha 2
Profª. Drª. Verônica Feder Mayer http://lattes.cnpq.br/4380725705167605	Linha 1
Prof. Dr. Wilson Martins Lopes Junior http://lattes.cnpq.br/9213724832027329	Linha 2

DOCENTES DO QUADRO DE COLABORADORES DO PPGTUR-UFF

Prof. Dr. Ari Fonseca da Silva Filho
<http://lattes.cnpq.br/8429319957087376> Linha 2

Prof^a. Dr^a. Bruna Ranção Conti
<http://lattes.cnpq.br/5130616222632742> Linha 2

Prof^a. Dr^a. Fátima Priscila Morela Edra
<http://lattes.cnpq.br/1335801032091086> Linha 1

Prof. Dr. João Evangelista Dias Monteiro
<http://lattes.cnpq.br/5030565066461210> Linha 1

ANEXO II**ORIENTAÇÃO PARA O ANTEPROJETO DE PESQUISA****Roteiro do anteprojeto****I) Capa:**

Título; subtítulo; autor; resumo; três palavras-chave; linha de pesquisa à qual o projeto se vincula no PPGMC e sugestão de três possíveis orientadores.

II) Corpo do projeto:

Contextualização do tema; Problema de pesquisa; Objetivos (gerais e específicos); Justificativa; Metodologia; Bibliografia. Cronograma de atividades para o período de 24 meses.

Critérios para formatação do Anteprojeto

Até dez (10) páginas em formato A4 (sem contar a capa), todas as margens de 2,5 cm; Fonte Times New Roman, corpo 12; espaçamento entrelinhas 1,5; citações literais de três linhas ou mais com espaçamento simples, corpo 10 e recuo de 4 cm na página esquerda; primeira linha do parágrafo com espaço 1,25 cm em relação à margem esquerda; referências dentro das normas da ABNT em vigor. SEM ANEXOS.

ANEXO III BIBLIOGRAFIA SUGERIDA (*)

LIVROS

BAUMAN, Z. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2003.

HALL, C. Michael. **Planejamento turístico: políticas, processos e relacionamentos**. São Paulo: Contexto, 2001.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 2003

McCANNELL, Dean. **The tourist: a new theory of the leisure class**. London, UK: Schocken Books, 1999.

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1996.

TRIBE, John. **Economia do lazer e do turismo**. São Paulo: Manole, 2003.

SHELLER; Mimi; URRY, John. **Tourism mobilities: places to play, places in play**. London and New York :Routledge, 2004.

ARTIGOS E CAPÍTULOS DE LIVROS

BENI, Mário C.; MOESCH, Marutscka. A teoria da complexidade e o ecossistema do turismo. **Revista Turismo - Visão e Ação** - Eletrônica, Vol. 19 - n. 3 - set. - dez. 2017. Pp. 430-457. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rtva/article/view/11662/6706>.

CAMARGO, Luiz Octavio de Lima. O estudo da hospitalidade. In: MONTANDON, Alain. **O livro da Hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas**. São Paulo: Editora Senac, 2011. Pp. 13-30.

ELLIOTT, A. e URRY, J. Contested futures (cap.7). In: ELLIOTT, A. e URRY, J. **Mobile Lives**. New York: Routledge, 2010. Pp. 113-130.

ELLIOTT, A. e URRY, J. Consuming to excess (cap.6). In: ELLIOTT, A. e URRY, J. **Mobile Lives**. New York: Routledge, 2010. Pp. 131-154.

FERREIRA, Helena Catão Henriques; FRATUCCI, Aguinaldo Cesar. Hospitality, territory and identity: reflections from community tourism in Aventureiro Village, Ilha Grande/RJ, Brazil. In.: LASHLEY, Conrad (ed.). **The Routledge Handbook of Hospitality Studies**. London e New York: Routledge, 2017. Pp.260-271

KOSELLECK, R. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro vot. S, n. 10, 1992, Pp. 134-146.

LUGOSI, Peter. Consuming hospitality. In: LASHLEY, Conrad (ed.). **The Routledge Handbook of Hospitality Studies**. London e New York: Routledge, 2017. Pp. 220-232.

MCKEAN, P. F. Towards a theoretical analysis of tourism: economic dualism and cultural involution in Bali. . In: Smith V. L. (ed.). **Hosts and Guests**, Philadelphia: University of Pennsylvania, 1989. p. 119-138.

NASH, D. Tourism as a form of imperialism. In: Smith V. L. (ed.). **Hosts and Guests**, Philadelphia: University of Pennsylvania, 1989. Pp. 37-52.

RUSSO, Antonio Paolo. Las nuevas fronteras del estudio del turismo: retos conceptuales y epistemológicos. **Revista CIDOB d'Afers Internacionals**. n.113, pp. 15-32. Septiembre 2016.

SMITH, V. Eskimo tourism: micro-models and marginal men. In: Smith V. L. (ed.). **Hosts and Guests**, Philadelphia: University of Pennsylvania, 1989, p. 55-82.

URRY, John. **Globalizing the tourist gaze**. 2001. Disponível em <http://www.lancs.ac.uk/fass/sociology/papers/urry-globalising-the-tourist-gaze.pdf>.

SHELLER; Mimi; URRY, John. The new mobilities paradigm. **Environment and Planning**, Vol. 38, Pp. 207-226, 2006.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO
UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Coordenação de Pós-Graduação em Turismo
Mestrado em Turismo - Turma 2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____

NOME _____
SEXO: () M () F ESTADO CIVIL: () solteiro () Casado () Viúvo () Outros
DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ CPF: _____
FILIAÇÃO:
MÃE: _____
PAI: _____
RG Nº: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____ RG ESTADO: _____
Nº Passaporte: _____ País _____
NATURALIDADE: _____
NACIONALIDADE: _____

RACA/COR: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Não declarada
OPTANTE PELA COTA ETNICO RACIAL: () SIM () NÃO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA: () Não : () Sim Qual? _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

BAIRRO _____ CIDADE _____ U.F.: _____
CEP _____ TEL() _____ CELULAR() _____
E-MAIL _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

BAIRRO _____ CIDADE _____ U.F.: _____
CEP _____ TEL() _____ CELULAR() _____

LINHA DE PESQUISA PRETENDIDA

 Linha 1 Linha 2

Indicação de até (3) três possíveis orientadores pretendidos:

1ª opção: Prof. _____

2ª opção: Prof. _____

3ª opção: Prof. _____

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as condições estabelecidas no EDITAL do processo de seleção, estando de acordo com as mesmas.

Data: ____/____/____

Assinatura:

INSCRIÇÃO: Homologada Não Homologada

Prof. _____

Data: _____

UFF/ftb/PPGTUR-UFF
Coordenação de Pós-Graduação em Turismo
Mestrado em Turismo – Turma 2018

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º _____

Nome do Candidato:

Assinatura do Funcionário

Data: _____

ANEXO V
FICHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

Nome do Candidato (a): _____

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	Pontuação preenchida pelo candidato	Pontuação preenchida pela Banca de Seleção
I. Formação acadêmica	Limitado a 15 pontos		
a) Graduação	5 pontos por título		
b) MBA/Lato sensu	5 pontos por título		
c) Mestrado	5 pontos por título		
SUBTOTAL	Limitado a 15 pontos		
II. Experiência Profissional (exceto atividades acadêmicas)	Limitado a 10 pontos		
a) Em Turismo (6 pontos)	1 ponto por ano de atividade (não considerar duas atividades simultâneas)		
b) Em outras áreas (4 pontos)			
SUBTOTAL	Limitado a 10 pontos		
III. Experiência em Atividades Acadêmicas como docente			
○ Ensino Fundamental	○ 1 ponto por semestre		
○ Ensino Técnico/Médio	○ 1 ponto por semestre/período		
○ Graduação / Tecnólogo	○ 1 ponto por turma/módulo		
○ Lato sensu / MBA	○ 1,5 ponto por/disciplina		
○ Stricto Sensu	○ 2 pontos por disciplina		
○ Cursos Livres	○ 1 ponto por projeto		
○ Tutoria em EAD	○ 1 ponto por disciplina		
○ Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Acadêmico	○ 0,5 ponto por projeto		
○ Participação como membro de Projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Acadêmico	○ 0,3 ponto por projeto		
○ Orientação de TCC, monografia de Lato Sensu, Monitoria, Iniciação Científica	○ 0,5 ponto por orientando		
○ Orientação de Mestrado, Doutorado	○ 1 ponto por orientando		
○ Participação em Bancas de TCC	○ 0,1 ponto por banca		
○ Participação em bancas de concursos públicos para docentes	○ 0,3 ponto por banca		
○ Avaliação de artigos para periódicos e/ou eventos acadêmicos	○ 0,5 ponto/periódico ou evento		
SUBTOTAL	Limitado a 20 pontos		

IV. Experiência em Atividades Acadêmicas como Discente		
a) Bolsista de órgãos de fomento		
b) Monitoria		
c) Estágio Profissional		
d) Iniciação Científica	2 pontos por atividade	
e) Projeto de Extensão/Desenvolvimento Acadêmico		
f) Intercâmbios acadêmicos		
SUBTOTAL	Limitado a 20 pontos	

V. Produção acadêmica e intelectual	Qualis (*)	Pontos		
a) Publicação de Artigos Científicos (inserir a quantidade de artigos publicados mesmo que a pontuação ultrapasse os pontos limitados)	A1	30		
	A2	20		
	B1	15		
	B2	10		
	B3	5		
	B4	3		
	B5	2		
	C ou não classificado	1		
b) Livros e Capítulos de Livros: (inserir a quantidade de livros e/ou capítulos de livros mesmo que a pontuação ultrapasse os pontos limitados)	Livros	20 - autor 15 coord.		
	Capítulo de Livros	8 Pontos		
c) Publicação em Anais de Eventos – artigo completo		2 pontos		
d) Publicação em Anais de Eventos – resumo ou resumo expandido		1 ponto		
SUBTOTAL		Máximo 25 pontos		

VI. Atividades em Eventos Científicos		
a) Conferencista/Palestrante		
b) Apresentação de trabalhos em eventos científicos	1 ponto por cada atividade realizada	
c) Coordenador de GT / mesas de trabalho		
d) Organizador de eventos	0,5 ponto por evento	
SUBTOTAL	Limitado a 10 pontos	

TOTAL DE PONTOS	Máximo de 100 pontos	
------------------------	-----------------------------	--

(*) Para consulta aos índices Qualis, acessar a Plataforma Sucupira:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

ANEXO VI**AUTO DECLARAÇÃO DE ETNIA-RAÇA**

Eu, _____,
Inscrito no CPF sob nº _____, Documento de Identidade nº
_____ Órgão emissor _____, DECLARO que sou
cidadão (ã) _____ (afrodescendente ou indígena) nos
termos da legislação em vigor, identificando-me de cor _____ .

Niterói, de _____ de 2018

Assinatura

EDITAL 2018

O Colegiado do Curso **MBA GERENCIAMENTO AVANÇADO DE FINANÇAS (FINANÇAS EMPRESARIAIS)** faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao segundo semestre de 2018 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Mensalidade (cursos autofinanciáveis)
Brasileiros	Estrangeiros	Graduação em QUALQUER ÁREA	07/04/2018	360h	24 parcelas de R\$ 510,00
38	2				

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País. Exige-se do candidato estrangeiro o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

1.2 A abertura turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 22 alunos.

2. Inscrição

2.1 Local: SECRETARIA DA COORDENAÇÃO - RUA PASSO DA PÁTRIA, 156 - 3º ANDAR, SALA 329 - PRÉDIO ANTIGO - ESCOLA DE ENGENHARIA - SÃO DOMINGOS - NITERÓI - RIO DE JANEIRO - CEP:24.210-020 - TEL. (21) 2629-5621 / 2629-5619 E TELEFAX: (21) 2717-6390

2.2. Horário: DAS 08:00 ÀS 21:00 HORAS

2.3. Período:01/03/2018 A 24/03/2018

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição.

2.4.2 Fotocópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

3. Instrumentos de Seleção

3.1. EXAME DO CURRÍCULO E DEMAIS DOCUMENTOS

3.2. Cronograma

3.2.1 Inscrições

3.2.1.1 Data: 01/03/2018 A 24/03/2018

3.2.1.2 Horário: das 8 às 21 h.

3.2.1.3 Local: SECRETARIA DA COORDENAÇÃO - RUA PASSO DA PÁTRIA, 156 - 3º ANDAR, SALA 329 - PRÉDIO ANTIGO - ESCOLA DE ENGENHARIA - SÃO DOMINGOS - NITERÓI - RIO DE JANEIRO - CEP:24.210-020 - TEL. (21) 2629-5621 / 2629-5619 E TELEFAX: (21) 2717-6390

3.2.2 Análise do curriculum vitae

3.2.2.1 Data: 26/03/2018 A 27/03/2018

3.2.3 Divulgação do resultado

3.2.3.1 Data: 28/03/2018

3.2.3.2 Horário: 10H

3.2.3.3 Local: SECRETARIA DA COORDENAÇÃO - RUA PASSO DA PÁTRIA, 156 - 3º ANDAR, SALA 329 - PRÉDIO ANTIGO - ESCOLA DE ENGENHARIA - SÃO DOMINGOS - NITERÓI - RIO DE JANEIRO - CEP:24.210-020 - TEL. (21) 2629-5621 / 2629-5619 E TELEFAX: (21) 2717-6390

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Data: 29/03/2018 a 06/04/2018

3.3.3 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 1º CRITÉRIO: AQUELE QUE TIVER A IDADE MAIS AVANÇADA

3.3.2.2 2º. CRITÉRIO: EXPERIENCIA NA ÁREA ESCOLHIDA

4. Disposições gerais

4.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 7 (SETE) em cada um dos instrumentos de seleção previstos no item 3.

4.2 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.3 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas e mensalidades, nos termos da Resolução (CUV)155/2008.

4.4 O colegiado do curso, através da Comissão Permanente de Avaliação de Demandas Sociais, poderá autorizar ao Coordenador, em caráter excepcional e devidamente justificado, a conceder descontos sobre as mensalidades de discentes, objetivando a concretização econômico-financeiro da turma, sendo que, o total cumulativo dos descontos de que trata o não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita total e nominal prevista no Plano de Aplicação de Recursos.

O Coordenador deverá submeter ao Colegiado a relação nominal dos discentes com respectivos descontos a serem concedidos, acompanhada do estudo demonstrativo da viabilidade econômico-financeiro da turma, sendo observados os seguintes critérios:

Que a totalidade dos descontos não comprometa a viabilidade econômico–financeiro da turma;

O valor de cada desconto deve ser avaliado em conjunto com os demais solicitados a fim de que todos os descontos a serem concedidos não ultrapassem os 10% da receita total e nominal prevista no Plano de Aplicação de Recursos;

Requerimento manuscrito do candidato ou proponente, no ato da inscrição na Turma, justificado as motivações para a solicitação.

O processo de aprovação deverá iniciar no Colegiado do Curso em primeira instância, ser referendado nas demais instâncias administrativas: Departamento de Ensino e Unidade aos quais o Curso esteja vinculado;

O Coordenador formará um Processo Administrativo com todas as aprovações e encaminhará as Pró-reitorias de Planejamento e de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação para ciência, cadastro e inclusão nos atos administrativos cabíveis;

Niterói, 21 de agosto de 2017.

OSIRES RICARDO BEZERRA MARQUES
Coordenador do Curso MBA GERENCIAMENTO AVANÇADO DE FINANÇAS (FINANÇAS
EMPRESARIAIS)

#####

EDITAL 2018/1

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - **MBA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao primeiro semestre de 2018, na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição	Valor da mensalidade (curso autossustentável)
Brasileiros	Estrangeiros	Graduação <u>plena</u> em qualquer área de Nível Superior reconhecida pelo MEC	17/03/18	360 h	-	R\$ 420,00 x 24
40						

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País. Exige-se do candidato estrangeiro o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

1.2 A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 25 alunos.

2. Inscrição

2.1 Pré-Inscrição : www.uff.br/adm/grh (preenchimento de ficha de inscrição on-line)

2.2 Local da inscrição: Rua Mário Santos Braga, 30/s.722. Fac, Adm. e C.Contábeis. Tel.2629-9870

2.3. Horário: 10:00 às 18:00h

2.4. Período: 02/01/2018 a 28/02/2018

2.5. Documentação

2.6.1 Ficha de inscrição.

2.6.2 Fotocópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.6.3 Histórico escolar.

2.6.4 Fotocópia do documento oficial de identidade e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.6.5 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.6.6 Duas fotos 3 X 4.

3. Processo de Seleção

3.1 Instrumentos de Seleção

3.1.1 Análise de Curriculum Vitae e Histórico Escolar

3.1.2 Entrevista Coletiva/Levantamento de Perfil

3.1.3 Prova de Redação

3.1.4 A nota final do candidato será composta pelo somatório da nota atribuída à análise de Curriculum Vitae e Histórico Escolar complementado pelo Levantamento de Perfil (que terá peso 4) e da nota recebida na Prova de Redação (que terá peso 6).

3.1.5 Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

3.2. Cronograma

3.2.1 Pré-Inscrições

3.2.1.1 Período: 02/01/2018 a 28/02/2018

3.2.1.2 Local: www.uff.br/adm/grh (preenchimento da ficha de inscrição on-line)

3.2.1.3 Após a pré-inscrição on-line, a secretaria agendará data e horário para entrega de documentação necessária à inscrição.

3.2.2 Entrevista coletiva

3.2.2.1 Data: 03/03/2018

3.2.2.2 Horário: 09:00 horas

3.2.2.3 Local: Rua Mário Santos Braga, 30/s.722. Fac. Adm. e C.Contábeis.

3.2.3 Prova de Redação

3.2.3.1 Data: 03/03/2018

3.2.3.2 Horário: 10:00 horas

3.2.3.3 Local: Rua Mário Santos Braga, 30/s.722. Fac. de Adm. e C.Contábeis.

3.2.4 Análise do curriculum vitae

3.2.4.1 Data: 01/03/2018 a 06/03/2018

3.2.5 Divulgação do resultado

3.2.5.1 Data: 07/03/2018

3.2.5.2 Horário: até 19h

3.2.5.3 A secretaria do curso entrará em contato por e-mail e/ou telefone para divulgar o resultado

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 Maior nota recebida na prova de redação

3.3.2.2 Maior nota recebida na análise de currículo/entrevista

3.3.2.3 Maior idade

3.3.3 A matrícula será efetivada mediante comprovação de pagamento da primeira mensalidade do curso.

4. Disposições gerais

4.1 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regimento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.2 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas e mensalidades, nos termos da Resolução CEP nº 150/2010, Art. 10º, item IV.

4.3 Será cobrada a taxa de R\$ 200,00 para cada aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), já aprovado pelo orientador, até quatro meses após o término das aulas. Aquele que não entregar e não tiver aprovado o TCC até o limite de dois anos a contar do início do Curso, ou seja, até 17/03/2020, perderá o direito ao certificado. Em caso de identificação de plágio no TCC, o discente terá seu Trabalho REPROVADO, sem chance de apresentar outro trabalho, mesmo que seu prazo para conclusão do Curso não tenha se esgotado.

4.6 A obtenção do certificado de Pós-Graduação, MBA em Gestão de Recursos Humanos, está condicionada à aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Curso e à realização do TCC, devidamente aprovado - média igual ou superior a 7,0 (sete) – e em consonância com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Curso. A obtenção do certificado está condicionada à aprovação em todas as disciplinas até 17/03/2020.

4.7 A aprovação em cada uma das disciplinas far-se-á pela obtenção de nota final igual ou superior a 6,0 (seis). Contudo, a média a ser obtida no conjunto de disciplinas deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Niterói, 21 de agosto de 2017.

ANA MARIA LANA RAMOS
Coordenadora do Curso MBA em Gestão de Recursos Humanos
#####